

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Declara o encerramento da situação de emergência no município de Paranhos e determina o retorno de servidores e empregados públicos municipais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022 que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Paranhos, disponíveis nos sites eletrônicos www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19 e www.paranhos.ms.gov.br/;

CONSIDERANDO a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o encerramento da situação de emergência no Município de Paranhos em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde continuará acompanhando, diariamente, todos os índices na cidade. Para que os indicadores permaneçam em um nível de controle, a população deve continuar adotando as medidas preventivas, seguindo as regras vigentes. Também é necessário manter o distanciamento social, a frequente higienização das mãos, e esquema vacinal completo.

Art. 3º - Com o fim da situação de emergência pública, fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 02 de maio de 2022, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

Parágrafo único - A determinação constante no caput se aplica aos servidores e empregados públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

Art. 4º - Ficam automaticamente cessadas, a partir de 02 de maio de 2022, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

Parágrafo único - Somente serão concedidas/renovadas as licenças para afastamento de suas atividades laborais presenciais aos servidores que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19

Art. 5º - O retorno ao trabalho presencial das servidoras públicas municipais gestantes, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que as Leis Federais nº 14.151 e 14.311 especificam, após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização.

§ 1º Caso a gestante opte pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, deverá assinar o termo de responsabilidade e de livre consentimento de que trata o § 6º do artigo 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022, principalmente na hipótese do inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei nº 14.151/21, devendo se comprometer a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 2º O exercício da opção, referido no inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei 14.151/21, é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e, portanto, não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

Art. 6º - Fica determinado, a contar de 02 de maio de 2022, a retomada da marcação de registro de frequência dos servidores, exclusivamente, por ponto biométrico, aos servidores e empregados públicos que estiverem executando suas funções de forma presencial, revogando-se normas municipais ulteriores que facultem o registro de ponto biométrico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PARANHOS
construindo uma nova história



Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas para a realização de avaliações em sala de aula, visando ao diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, bem como à melhoria da qualidade da educação escolar.

Art. 2º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a realização de avaliações em sala de aula, visando ao diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, bem como à melhoria da qualidade da educação escolar.

Art. 3º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a realização de avaliações em sala de aula, visando ao diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, bem como à melhoria da qualidade da educação escolar.

Paraná, 15 de maio de 2014.

POZUELO (PR) 2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Declara o encerramento da situação de emergência no município de Paranhos e determina o retorno de servidores e empregados públicos municipais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022 que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Paranhos, disponíveis nos sites eletrônicos www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19 e www.paranhos.ms.gov.br/;

CONSIDERANDO a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o encerramento da *situação de emergência no Município de Paranhos* em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde continuará acompanhando, diariamente, todos os índices na cidade. Para que os indicadores permaneçam em um nível de controle, a população deve continuar adotando as medidas preventivas, seguindo as regras vigentes. Também é necessário manter o distanciamento social, a frequente higienização das mãos, e esquema vacinal completo.

Art. 3º - Com o fim da situação de emergência pública, fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 02 de maio de 2022, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

Parágrafo único - A determinação constante no caput se aplica aos servidores e empregados públicos

municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

Art. 4º - Ficam automaticamente cessadas, a partir de 02 de maio de 2022, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

Parágrafo único - Somente serão concedidas/renovadas as licenças para afastamento de suas atividades laborais presenciais aos servidores que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

Art. 5º - O retorno ao trabalho presencial das servidoras públicas municipais gestantes, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que as Leis Federais nº 14.151 e 14.311 especificam, após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização.

§ 1º Caso a gestante opte pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, deverá assinar o termo de responsabilidade e de livre consentimento de que trata o § 6º do artigo 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022, principalmente na hipótese do inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei nº 14.151/21, devendo se comprometer a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 2º O exercício da opção, referido no inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei 14.151/21, é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e, portanto, não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

Art. 6º - Fica determinado, a contar de 02 de maio de 2022, a retomada da marcação de registro de frequência dos servidores, exclusivamente, por ponto biométrico, aos servidores e empregados públicos que estiverem executando suas funções de forma presencial, revogando-se normas municipais ulteriores que facultem o registro de ponto biométrico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os Decretos anteriores que tratam do coronavírus (COVID-19) e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS